



Informação ELIC/DG/SOP

Porto Alegre, 15 de maio de 2026

Destino: DCPL/DELIC/CELIC
Processo: 25/1300-0009227-9
Assunto: Análise de exequibilidade - CRE 0033/2026

Em atenção à documentação apresentada pela empresa **G8 Construções Ltda.**, folhas 668 a 656 (sequências 63 e 64), no âmbito do Edital CRE 0033/2026, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de construção de muro de contenção de solo no Antigo Frigorífico de Tupanciretã, procede-se à análise técnica quanto à exequibilidade da proposta ofertada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Valores do certame:

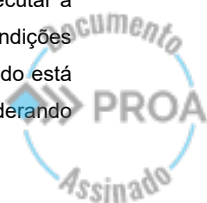
1. Valor estimado pela Administração: R\$ 612.020,83;
2. Proposta da empresa G8 Construções Ltda: R\$ 410.000,00;
3. **Desconto: R\$ 202.020,83 (33,01%).**

A empresa apresentou manifestação visando demonstrar a viabilidade econômico-operacional da proposta, fundamentando seus argumentos, principalmente, na experiência acumulada na execução de serviços semelhantes, na elevada produtividade operacional, na existência de estrutura própria de custos e locações fixas, bem como na apresentação de documentos financeiros, acervos técnicos, notas fiscais e orçamentos de aquisições anteriores.

Passa-se à análise dos elementos apresentados.

Inicialmente, observa-se que a empresa atribui relevância central à sua experiência profissional e à capacidade operacional adquirida ao longo dos anos como fundamento para a exequibilidade da proposta. Embora tais elementos possam demonstrar aptidão técnica para execução de serviços semelhantes, não substituem a necessidade de comprovação objetiva e detalhada da formação dos custos da proposta apresentada para esta contratação específica.

No que se refere ao prazo executivo, a empresa afirma possuir capacidade de executar a obra em apenas um mês, condicionando, contudo, tal possibilidade à ocorrência de condições climáticas favoráveis. Tal circunstância evidencia que a viabilidade do cronograma apresentado está sujeita a fatores externos que podem comprometer sua efetiva execução, especialmente considerando



Direção-Geral
EQUIPE DE LICITAÇÕES



a natureza dos serviços envolvidos e a interferência direta das condições climáticas em obras de contenção e movimentação de solo.

Ademais, a alegação de existência de estrutura própria de custos e locações fixas foi acompanhada apenas da apresentação de valores mensais de locação, sem demonstração objetiva de como tais custos foram apropriados na composição da proposta ou em quais itens da planilha orçamentária tais vantagens operacionais impactariam concretamente. Dessa forma, não é possível verificar, de maneira técnica e fundamentada, a influência desses elementos na redução dos valores ofertados.

Da mesma forma, a apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CATs), contratos anteriormente executados e atestados de capacidade técnica não constitui comprovação de exequibilidade da proposta, limitando-se a evidenciar experiência pretérita da empresa, sem demonstrar, de forma objetiva, a formação dos custos para a execução do objeto desta contratação.

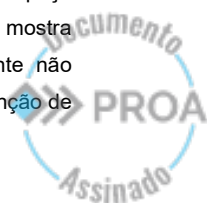
Quanto ao item “Equipamentos e Pessoal”, verifica-se que a empresa não apresentou memória de cálculo ou planilha integrada demonstrando a apropriação desses custos na composição global da proposta, impossibilitando a verificação objetiva de sua influência nos valores ofertados.

No que se refere aos demonstrativos financeiros e balancetes apresentados, observa-se que tais documentos podem evidenciar a movimentação financeira e a capacidade econômico-financeira da empresa, no âmbito da habilitação, porém não se prestam, isoladamente, à comprovação da exequibilidade da proposta apresentada no presente certame, uma vez que não demonstram a composição específica dos custos relativos ao objeto licitado nem evidenciam, de forma integrada, a formação dos preços ofertados.

Quanto às notas fiscais, documentos de aquisição de materiais e orçamentos apresentados, verifica-se que tais elementos não foram vinculados de forma clara e integrada aos itens constantes na planilha orçamentária da Administração, inexistindo demonstração objetiva acerca dos quantitativos considerados, da apropriação dos insumos na composição dos preços ofertados ou da efetiva disponibilidade atual dos materiais mencionados.

Ressalta-se que a demonstração da exequibilidade exige memória de cálculo consolidada, contendo a adequada integração entre materiais, mão de obra, equipamentos, encargos e demais componentes necessários à execução contratual, de forma compatível com os elementos técnicos disponibilizados pela Administração.

Assim, a simples apresentação de documentos esparsos, desacompanhados de peça técnica consistente que os integre de forma coerente à composição da proposta, não se mostra suficiente para afastar os indícios de inexecuibilidade. Nesse contexto, quando o licitante não comprova de modo ativo, assertivo e específico a viabilidade de sua oferta reforça-se a presunção de inexecuibilidade.



Direção-Geral
EQUIPE DE LICITAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Ressalta-se que a análise da exequibilidade não implica a possibilidade de a Administração reconstruir ou complementar a proposta do licitante, sendo ônus exclusivo da empresa demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a viabilidade econômico-operacional da oferta apresentada.

Ressalta-se, ainda, que a exigência de comprovação técnica da exequibilidade da proposta não se configura como mero formalismo, mas constitui instrumento essencial de cautela administrativa, voltado à mitigação de riscos na execução contratual. A aprovação de proposta desprovida de comprovação técnica robusta pode resultar em dificuldades de execução, atrasos, paralisações ou até mesmo rescisão contratual, ocasionando prejuízos à Administração e comprometendo a disponibilização do objeto aos usuários finais.

Diante do exposto, conclui-se que os documentos apresentados pela empresa G8 Construções Ltda. não permitem comprovar, de forma objetiva e tecnicamente verificável, a exequibilidade da proposta apresentada, permanecendo caracterizados os indícios de inexequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

À vista do exposto, compete ao setor responsável pela condução do procedimento licitatório avaliar, no âmbito de suas atribuições, as providências administrativas cabíveis para o regular prosseguimento do certame.

Por fim, ressalta-se que a presente manifestação possui natureza exclusivamente técnica, não implicando juízo sobre aspectos jurídicos ou de conveniência e oportunidade, os quais competem à autoridade competente.

Arq. Ângela Alves Maffisoni
Coordenadora Equipe de Licitações



Direção-Geral
EQUIPE DE LICITAÇÕES



25130000092279

Nome do documento: DG_Exequibilidade_G8_Figorifico_Tup.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Angela Alves Maffissoni

SOP / GERENCIAMENT / 367121601

15/05/2026 16:46:00

